

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO _____ PROTOCOLO Nº _____

DENOMINA DE DEPUTADO JOÃO JACKSON DE ALBUQUERQUE PEREIRA A CE Nº 187, QUE INTERLIGA O MUNI-
CÍPIO DE CAMPOS SALES A SALITRE.

DESPACHO _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

Autógrafo
11 04 2000

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

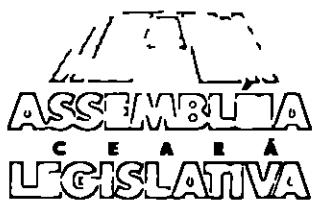
Remessa a sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

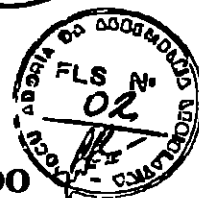
Publicado no “Diario Oficial de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI 159/1999
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 29/12 Rec Por

João Jackson



187
"DENOMINA DE DEPUTADO
JOÃO JACKSON DE
ALBUQUERQUE PEREIRA A CE
Nº 184, QUE INTERLIGA O
MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
A SALITRE"

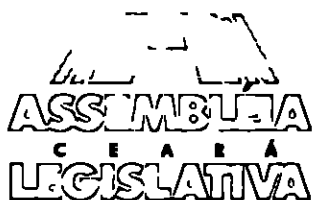
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ DECRETA:**

187
Art 1º-Fica denominado **DEPUTADO JOÃO JACKSON DE
ALBUQUERQUE PEREIRA**, a CE 184, que interliga o Município de
Campos Sales a Salitre/Ce

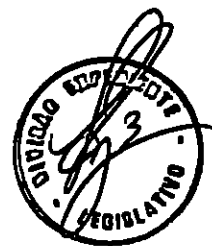
Art 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrario

Sala das Sessões, em 30 de Novembro de 1999

Giovanni Sampaio
DEPUTADO GIOVANNI SAMPAIO



JUSTIFICATIVA



Considerando que esta é uma das Homenagens mais justas, aquele que engrandeceu a política, **JOÃO JACKSON DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, como defensor das causas cearenses, com especial atenção a Região do Cariri Oeste, quando exerceu de 1991 a 1995 o mandato de Deputado Federal

Considerando, o quanto era admirado por suas ações, força e dedicação as causas mais justas, quando honrou o povo cearense em defesa da moralização administrativa e como um grande parlamentar que ficou como definitivo sua presença marcante nos grandes debates, inúmeros projetos de lei e requerimentos que aconteceram no Plenário da Câmara dos Deputados, na Capital Federal, exortando sua participação na política econômica e social do nosso País

Considerando, que o desenvolvimento desta Região se deve em parte a luta constante desta parlamentar, no exercício de seu mandato, que não mediu esforços para levar recursos federais para esta Região

Assim, em vista das presentes considerações, que de forma rápida e superficial dizem das qualidades e predicados do homenageado, entendo que esta Casa deve acatar a presente iniciativa, como já dito, das mais justas


DEPUTADO GIOVANNI SAMPAIO



ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE FORTALEZA

CARTÓRIO CYSNE
REGISTRO CIVIL DA 3ª ZONA



Nascimento - Óbito - Casamento
Reconhecimento de Firma - Autenticação - Procuração

WÂNIA CYSNE DE MEDEIROS DUMMAR

Oficiala

GEORGIA B CYSNE DE MEDEIROS

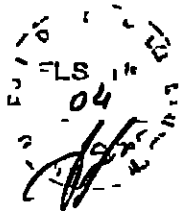
Escrevente

CLÁUDIA VIRGÍNIA B CYSNE DE MEDEIROS

Substituta

MARIA DO CARMO DIAS DE LIMA

Escrevente



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que no livro No C-14 de Registro de Óbitos a folha 3 sob o No de ordem 15310 consta o assento de

JOÃO JACKSON DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Faleceu a 26 de julho de 1995, às 17:30 horas,
na HOSPITAL PRONTOCARDIO,
do sexo MASCULINO,
Nascido a 24 de junho de 1947
de profissão EMPRESARIO CUMPRINDO MAND.NO CARGO DE DEP
FEDERAL.

estado civil CASADO

Natural de FORTALEZA

Residente à RUA LETICIA BRAGA nº 565 PAPICU

Filho de LUIZ CRESCENCIO PEREIRA

e de ELICE DE ALBUQUERQUE PEREIRA

em consequência de TAMPONAMENTO CARDIACO RUTURA DE
ANELRISMA DE AORTA

conforme atestou o Dr(a) JOSE RIBEIRO DE SOUZA

Sepultou-se no Cemitério PARQUE DA PAZ

Foi declarante: LUIZ CRESCENCIO PEREIRA JUNIOR

Observações Registro de Óbito feito em trinta e um de
julho de mil e novecentos e noventa e cinco

WÂNIA CYSNE DUMMAR

Oficiala

Registro Civil da 3ª Zona
Fortaleza - Ceará

O referido é verdade e dou - te

Fortaleza 31 de julho de 1995

(OFICIALA)

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 10/12/95

Fernanda C. Oliveira

Procurador
OAB 7012/ Ce



PARECER Nº L 0280 99
PROJETO DE LEI Nº 0159/99
AUTORIA DEPUTADO GIOVANNI SAMPAIO
MATERIA DENOMINA DE DEPUTADO JOÃO JACKSON DE
ALBUQUERQUE PEREIRA A CE Nº 184, QUE INTERLIGA O
MUNICÍPIO DE CAMPO SALES A SALITRE



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se a apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto a sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0159/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Giovanni Sampaio, que "DENOMINA DE DEPUTADO JOÃO JACKSON DE ALBUQUERQUE PEREIRA A CE Nº 184, QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE CAMPO SALES A SALITRE"

II – ASPECTOS LEGAIS

Prescreve a Carta Magna Federal, em seus artigos 18, *caput* e 25, § 1º, respectivamente, *in verbis*

"Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição

JKSV

1



PARECER Nº L 0280 99
PROJETO DE LEI Nº 0159/99
AUTORIA DEPUTADO GIOVANNI SAMPAIO
MATERIA DENOMINA DE DEPUTADO JOÃO JACKSON DE
ALBUQUERQUE PEREIRA A CE Nº 184, QUE INTERLIGA O
MUNICIPIO DE CAMPO SALES A SALITRE



Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição

§ 1º São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição "

A Constituição Estadual, por seu turno, estabelece em seu artigo 20, inciso IV, **ex vi**

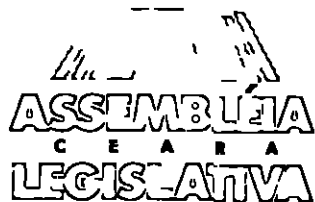
" Art 20 E vedado ao Estado e Municípios

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade,

JKSV

2

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - [http //www al ce gov br](http://www.al ce gov br)



PARECER N° L 0280 99
PROJETO DE LEI N° 0159/99
AUTORIA DEPUTADO GIOVANNI SAMPAIO
MATERIA DENOMINA DE DEPUTADO JOÃO JACKSON DE
ALBUQUERQUE PEREIRA A CE N° 184, QUE INTERLIGA O
MUNICÍPIO DE CAMPO SALES A SALITRE



*edifício publico, auditorios, cidades e salas de
aula*

A partir da análise da legislação supracitada, podemos concluir que a competência não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em **numerus clausus** as vedações, e exige que seja o homenageado pessoa falecida

Neste requisito, a propositura encontra-se devidamente instruída, com Certidão de Óbito do Homenageado a fl 04 do presente processo legislativo. Dessa forma, em princípio, o teor do projeto de lei em estudo, está em consonância com o texto da Magna Carta Estadual

O Decreto Estadual n° 24.418 de 26 de março de 1997, estabelece a nomenclatura para as Rodovias Estaduais, senão vejamos

" Art 1º - A nomenclatura de Rodovias Estaduais será estabelecida de acordo com os critérios fixados no ANEXO I DO PRESENTE DECRETO "

ANEXO I

JKSV

3



PARECER N° L 0280 99
PROJETO DE LEI N° 0159/99
AUTORIA DEPUTADO GIOVANNI SAMPAIO
MATERIA DENOMINA DE DEPUTADO JOÃO JACKSON DE
ALBUQUERQUE PEREIRA A CE N° 184, QUE INTERLIGA O
MUNICÍPIO DE CAMPO SALES A SALITRE



As rodovias serão designadas da seguinte forma

1 – o simbolo CE, inicial, indicara qualquer Rodovia Estadual

2 – Ao simbolo CE separado por um traço, seguir-se-a um numero de três algarismos, assim constituídos

a) O primeiro algarismo indicará a categoria de rodovia, isto, e

- *0 (zero) para as radiais,*
- *1 (um) para longitudinais,*
- *2 (dois) para as transversais,*
- *3 (três) para as diagonais, e*
- *4 (quatro) para as ligações*

JKSV

4



PARECER N° L 0280 99
PROJETO DE LEI N° 0159/99
AUTORIA DEPUTADO GIOVANNI SAMPAIO
MATÉRIA DENOMINAÇÃO DE DEPUTADO JOÃO JACKSON DE
ALBUQUERQUE PEREIRA A CE N° 184, QUE INTERLIGA O
MUNICÍPIO DE CAMPO SALES A SALITRE



b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado (N S L O , NO , SO , NE , SE), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas e Rodagens – DNER

O Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes – DERT, em resposta ao ofício n° 137, ***nos informou através de Mensagem/Fax (documento de fl 12), que o trecho Campos Sales e Salitre pertence à Rodovia Estadual CE – 187 e não CE – 184, como se encontra na redação do art 1º do presente projeto de lei Ademais, comunicou que ainda não existe denominação oficial para a mesmo***

Sugeriríamos pois, com base nos artigos 48, inciso I, alínea "a", e 197, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96), que seja feito junto ao Departamento Legislativo desta Casa, como ajuste técnico e medida saneadora, a alteração do artigo supracitado para a seguinte redação

JKSV

5



PARECER N° L 0280 99
PROJETO DE LEI N° 0159/99
AUTORIA DEPUTADO GIOVANNI SAMPAIO
MATÉRIA DENOMINA DE DEPUTADO JOÃO JACKSON DE
ALBUQUERQUE PEREIRA A CE N° 184, QUE INTERLIGA O
MUNICÍPIO DE CAMPO SALES A SALITRE



**" DENOMINA DE DEPUTADO JOÃO
JACKSON DE ALBUQUERQUE PEREIRA, A
CE – 187, QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE
CAMPOS SALES/CE A SALITRE/CE "**

III - CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, uma vez feita a alteração sugenda, opinamos pela admissibilidade e a normal tramitação nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei n° 0159/99 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Giovanni Sampaio, visto que a matéria neste versada se ajusta a exegese do artigos 20, inciso V e 60, inciso I da Constituição Estadual, como também ao artigo 196, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

E o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de Março de
2000


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

JKSV

6

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce.gov.br - [http //www al ce gov br](http://www.al.ce.gov.br)

De acordo com o parecer A concordância
do Sr. Procurador

Em 13 03 2000

Ruth Rodrigues de Lima

Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

Aprova o parecer de fls 6/11

Remessa à CCJR

13 03 2000

Fernando Oliveira

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



Departamento de Edificações Rodovias e Transportes
Rua Assunção, 1100 - Jose Bonifacio - Fortaleza-Ce - CEP -60 050-011
Coordenadoria de Articulação do Sistema e Gestão dos Transportes - CAS



Data: 22 02 2000

No Páginas incluindo esta fl De rosto 01

Para Assembléia Legislativa
Dra Ruth Rodrigues

Do Coordenadoria de Articulação
Coord Paulo de Tarso

Telefone: 277-2677

Fax: 277-2917

Telefone. (85) 231-3527

Fax (085) 231 6680

COMENTARIOS

☐ Urgente ☐ Para revisão ☐ Favor responder ☐ Favor comentar

Sra Coordenadora,

Em resposta ao ofício de nº 137, enviado a este DERT, temos a informar que, em relação ao trecho Campos Sales - Salitre, pertence a Rodovia Estadual CE-187 e não tem a denominação oficial

Atenciosamente,

Paulo de Tarso Cavalcante Asfor
Coordenador de Articulação

N



NOME OFICIAL DAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ
(A PARTIR DE 1982)

RODOVIA	TRECHO	LEI	DENOMINAÇÃO
CE 060/356	Fortaleza - Baturité	Lei 10 747/82 - DOE 14 12 82	Governador Faustino de Albuquerque
CE 060	Entrª BR 230 (V. Alegre) - Granjeiro	Lei 11 370/87 DOE 20 11 87	André Batista
CE 060	Juazeiro do Norte - Caririçu	Lei 11 606/89 - DOE 18 09 89	Carlos Jose de Moraes
CE 060	Quixada - Iguatu	Lei 12 313/94 - DOE 10 06 94	Humberto Teixeira
CE 060	Fortaleza (mondubim) Quixada (via Aracoiaba)	Lei 12 346/94 - DOF 31 08 94	Dr. Mendel Steinbrunch
CE 065	Fortaleza - Maranguape	Lei 11 987/92 - DOE 13 07 92	Senador Almir Pinto
CE 065	Palmácia - Baturité	Lei 12 485/95 - DOE 31 08 95	Senador Carlos Jereissati
CE 071	Entrª BR222 (Aprazível) - Camocim	Lei 11 797/91 - DOE 14 03 91	Deputado Munilo Aguar
CE 075	Viçosa do Ceará - Nova Olinda	Lei 11 822/91 - DOE 18 06 91	Governador Cesar Cals de Oliveira Filho
CE 085	Camocim - Chaval	Lei 12 405/94 - DOE 29 12 94	Dr. Alcmor Aguiar Rocha
CE 085	Caucaia - Itapipoca (Estruturante)	Lei 12 583/96 - DOE 22 05 96	Dr. Waldemar de Alcântara
CE 123	Aracati Itaiçaba - Jaguaruana	Lei 10 666/82 DOE 09 07 82	Deputado Francisco Jaguaribe
CE 165	Granja Sobral	Lei 12 028/92 - DOE 01 12 92	Deputado Guilherme Gouveia
CE 165	Sobral - Massapê	Lei 12 099/93 - DOE 06 05 93	Senador Osures Pontes
CE 183	BR 222 - Ipu	Lei 12 437/95 - DOE 17 05 95	Deputado Elisio Aguar
CE 205	Entrª BR116 - Iracema	Lei 10 698/82 - DOE 30 07 82	Governador Raul Barbosa
CE 232	Massape Coreau	Lei 12 508/95 DOE 11 12 95	Vilebaldo Aguiar
CE 237	Quixeramobim - Madalena	Lei 12 182/93 DOE 30 09 93	Damião Carneiro
CE 240	Viçosa do Ceará - Lambdouro	Lei 10 856/83 - DOE 17 01 84	Governador Manoel Castro Filho
CE 253	Pacajus - Cascavel	Lei 10 789/83 - DOE 29 04 83	Osmira Castro
CE 253	Entrª CE 040 Cascavel	Dec 21 320/91 - DOE 14 03 91	Edson Queiroz



RODOVIA	TRECHO	LEI	DENOMINAÇÃO
CE 257	Caninde - Santa Quitéria	Lei 11 989/92 - DOE 13 07 92	Deputado Francisco Figueiredo de Paula Pessoa
CE 265	Quixada - Dom Maurício	Lei 10 660/82 - DOE 20 05 82	Vereador Francisco Eneas de Lima
CE 273	Entrº BR116 - Jaguaribara	Lei 10 697/82 - DOE 30 07 82	Joaquim Furtado Macedo
CE 282	Icó - Iguatu	Lei 12 043/92 - DOL 15 12 92	Deputado Tarcísio Monteiro
CE 288	Aurora - BR116	Lei 12 179/93 - DOE 30 09 93	Deputado Quintílio Teixeira
CE 311	Viçosa do Ceará - Granja	Lei 12 033/92 - DOE 01 12 92	Francisco Gonzaga de Sousa
CE 350	Pacatuba - Entrº BR116	Lei 10 735/82 - DOE 29 10 82	Cel Virgílio Távora
CE 350	Entrº BR116 (Itaitinga)	Lei 10 849/83 - DOE 23 11 83	Edson Queiroz
CE354/BR402	Umurum (Entrº Br 222) - Itapipoca	Lei 12 095/93 - DOE 06 05 93	Deputado Perilo Teixeira
CE 362	Forquilha - Olho d'água do Pagé	Lei 12 517/95 - DOE 26 12 95	Deputado Chico Monte
CE 363	Mombaça - Tauá	Lei 11 784/91 - DOE 22 01 91	Vice Governador Castelo de Castro
CE 371/154	Morada Nova - Iguatu	Lei 10 702/82 - DOE 30 07 82	Governador Manoel Castro Filho
CE 385	Caririaçu - Lavras da Mangabeira	Lei 11 608/89 - DOE 18 09 89	Pedro Bezerra de Morais
CE 421	Pecém - Entrº BR 222 (Primavera)	Lei 12 055/93 - DOE 13 01 93	Jornalista Oscar Bezerra
CE 481	Iguatu - Suaçurana (Distrito)	Lei 11 607/89 - DOE 18 09 89	Eneas Bandeira Filho
VCE/S/N	BR 230 (Varzea Alegre) - Riacho Verde	Lei 11 220/86 - DOE 29 07 86	São João Batista
VCE/S/N	Farias Brito - Quincunã	Lei 11 226/86 - DOE 11 08 86	João Antero da Silva
VCE/S/N	Barra do Figueiredo / Castanhão - Jaguaribara	Lei 11 235/86 - DOE 18 12 86	José Holanda Cunha
	Estado da Paraíba - Estado do Ceará	Lei 12 375/94 - DOE 06 12 94	Firmino Tavares

Projeto de Lei N.º 159/99

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 12 de 12 de 2000

Presidente

PARECER

Parecer favorável com a modificação
pelo Conselho Legislativo
Legislativo

Fortaleza, 16 de Março de 2000

[Assinatura]

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 16 de 03 de 2000

Presidente

ENCAMINHE SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 16 de 03 de 2000

Presidente

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceara

E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 05 de 04 de 2000
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 07 de 04 de 2000
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 159/99

Denomina Deputado João Jackson de Albuquerque Pereira a CE 187, que interliga os Municípios de Campos Sales e Salitre

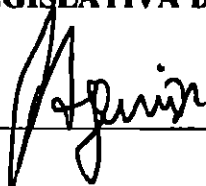
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A

Art. 1º. Fica denominado Deputado João Jackson de Albuquerque Pereira a CE 187, que interliga os Municípios de Campos Sales e Salitre/CE

Art 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2000



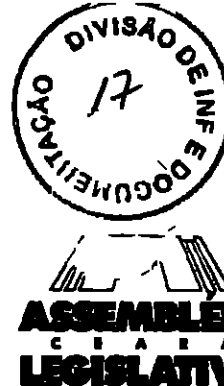
PRESIDENTE

RELATOR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (85)1157 – CEP 60170-002 – Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce.gov.br - [http //www al ce gov br](http://www.al.ce.gov.br)

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em: 09 / 05 / 2000
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.013, DE 09.05.00



AUTÓGRAFO NÚMERO ONZE

Denomina Deputado João Jackson de Albuquerque Pereira a CE 187, que interliga os Municípios de Campos Sales e Salitre

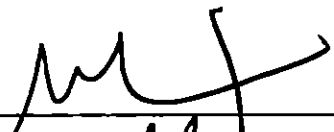
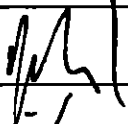
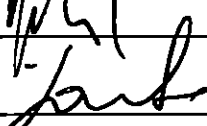
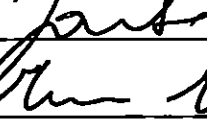
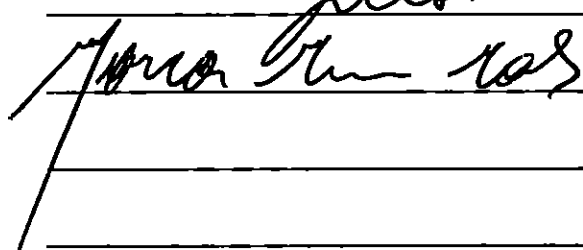
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

DECRETA

Art. 1º Fica denominado Deputado João Jackson de Albuquerque Pereira a CE 187, que interliga os Municípios de Campos Sales e Salitre/CE

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza aos 11 de abril de 2000

	DEP WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSE SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP MARCOS CALS
	1º SECRETARIO
	DEP GORETE PEREIRA
	2º SECRETARIO EM EXERCICIO
	DEP ILARIO MARQUES
	3º SECRETARIO
	DEP DOMINGOS FILHO
	4º SECRETARIO

PROVIDENCIADO O ADOGRAFADO
DE LEI Nº 11 DE 11, 4, 2000

Guaracaw

LEI Nº 13013 DE 9, 15, 2000
PUBLICADA 23 DE 5, 2000

Guaracaw

ARQUIVADO SE

DIV. EX. LEGISLATIVO

EM 4 / 6, 2000

Guaracaw